Câmara do Município de Sarandi

Estado do Paraná - Brasil

A CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI, ESTADO DO PARANÁ, decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

LEI N.º 496/92 .

SÚMULA:- Dá Nova Redação aos Parágrafos 1º e 2º do artigo 17 da Lei nº77/83 - Código Tributário.

Art. 1º - Os parágrafos 1º e 2º do artigo 17 da Lei nº77/83,passam a "viger" com a seguinte redação:

"Art. 17 - .....

§ 1º - O contribuinte que optar pelo pagamento em cota única gozará do desconto de 30%(trinta por cento).

§ 2º - O contribuinte que optar pelo parcelamento,e quitar pontualmente as parcelas,gozará de desconto de 20%(vinte' por cento),no ato da quitação. O pagamento das parcelas vincendas só poderá ser efetuado após o pagamento das parcelas vencidas"

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em con-' trário,e especialmente a Lei nº459/91.

Sala das Sessões da Câmara Municipal,aos 04 dias do mês de Dezembro do ano de 1.992.

CARLOS BIRGHES SEBRIAN
= Presidente =

SEBASTIÃO CÂNCIO DE OLIVEIRA
= 1º Secretário =

P U B L I C A Ç Ã O

L E I Nº 496/92 - De Autoria do Vereador SEBASTIÃO CÂNCIO DE OLIVEIRA.

SÚMULA:- Dá nova Redação aos Parágrafos 1º e 2º do Artigo 17 da Lei nº077/83 - Código Tributário.

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
Estado do Paraná
Rua Pedro Galindo Garcia Nº 525 - Fone: 28-6164 - CEP 86.985

A CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU e eu, CARLOS BIRCHES SEBRIAN-Presidente, nos termos dos Incisos IV dos Artigos, 18 da Lei Orgânica do Município e 38 do Regimento Interno deste Legislativo, PROMULGO a seguinte:

L E I nº 496/92.

SÚMULA:- Dá Nova Redação aos Parágrafos 1º e 2º do Artigo 17 da Lei nº 77/83 - Código Tributário.

Art. 1º - Os parágrafos 1º e 2º do artigo 17 da Lei nº 77/83, passam a "viger" com a seguinte redação:

"Art. 17 - ....

§ 1º - O contribuinte que optar pelo pagamento em cota única gozará do desconto de 30%(trinta por cento).

§ 2º - O contribuinte que optar pelo parcelamento, e quitar pontualmente as parcelas, gozará de desconto de 20% (vinte por cento), no ato da quitação. O pagamento das parcelas vincendas só poderá ser efetuado após o pagamento das parcelas vencidas.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de su publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, e especialmente a Lei nº 459/91.

Sala da Presidência da Câmara Municipal, aos 29 dias do mês de Dezembro do ano de 1992.

CARLOS BIRCHES SEBRIAN - Presidente -

SEBASTIÃO CÂNCIO DE OLIVEIRA - 1º Secretário -

Encaminhada ao Senhor Prefeito Municipal, em 07/12/92, e de acordo com os termos dos Incisos IV dos Artigos, 18 da Lei Orgânica do Município e 38 do Regimento Interno, PROMULGADA, pelo Senhor Presidente desta Casa de Leis e Publicada no "JORNAL DO POVO", Órgão Oficial do Município, em 31 de Dezembro de 1992. Edição nº498 - QUINTA-FEIRA.-

A CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU e eu, CARLOS BIRCHES SEBRIAN-Presidente, nos termos dos Incisos IV dos Artigos, 18 da Lei Orgânica do Município e 38 do Regimento Interno deste Legislativo, PROMULGO a seguinte:

L E I nº 496/92 .

SÚMULA:- Dá Nova Redação aos Parágrafos 1º e 2º do Artigo 17 da Lei nº 77/83 - Código Tributário.

Art. 1º - Os parágrafos 1º e 2º do artigo 17 da Lei nº 77/83, passam a "viger" com a seguinte redação:

"Art. 17 - .....

§ 1º - O contribuinte que optar pelo pagamento em cota única gozará do desconto de 30%(trinta por cento).

§ 2º - O contribuinte que optar pelo parcelamento, e quitar pontualmente as parcelas, gozará de desconto de 20% (vinte por cento), no ato da quitação. O pagamento das parcelas vincendas só poderá ser efetuado após o pagamento das parcelas vencidas.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de su publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, e especialmente a Lei nº 459/91.

Sala da Presidência da Câmara Municipal, aos 29 dias do mês de Dezembro do ano de 1992.

CARLOS BIRCHES SEBRIAN
- Presidente -

SEBASTIÃO CÂNCIO DE OLIVEIRA
- 1º Secretário -

Prefeitura do Município de SARANDI

PAÇO MUNICIPAL

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Fone 28-6543 - Caixa Postal 71

CEP 86985-000 - SARANDI - PARANÁ

MENSAGEM Nº 34/92.

Sarandi, 30 de dezembro de 1992.

REF:- VETO ao Projeto de Lei nº 530/92.

Senhor Presidente, Nobres Pares:

Tendo em vista o disposto na Lei Orgânica do Município, em seu artigo 40 e respectivos parágrafos, VETO totalmente o Projeto de Lei nº 530/92, que dá nova redação aos ' Parágrafos 1º e 2º do Artigo 17 da Lei nº 77/83 - Código Tributário Municipal.

Justificamos tal medida, haja vista que durante a nossa administração o desconto para pagamento do IPTU, para pagamento à vista, foi de 20% e para pagamento parcelado, de 10%, e agora ao final de nosso mandato, preferimos não sancionar uma Lei que nós não vamos executar e sim deixar para a próxima ' administração a decisão de conceder ou não tal benefício.

Assim sendo, esperamos a Deliberação favorável ao Veto, pois a medida óra tomada foi a que melhor encontramos para o momento.

Atenciosamente

HÉLIO GREMES PEREIRA
Prefeito Municipal

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI - Est. do Paraná - C. G. C. 78.200.482/0001-10

Apresentada fora do Prazo
tornando sem efeito.

Exmº. Sr.
CARLOS BIRCHES SEBRIAN
DD. Presidente da Câmara Municipal
SARANDI-PR.